



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 14 de dezembro de 2016 - Nº 836 - Distribuição Gratuita



O Jornal Oficial

circula duas vezes por semana

Os prazos limites

para envio de arquivos são:

Os arquivos que chegarem até as terças-feiras às 17h serão publicados na edição de sexta-feira.

Os arquivos que chegarem até as sextas-feiras às 17h serão publicados na edição de quarta-feira.

Todos os documentos devem ser enviados por e-mail e os prazos de chegada de arquivos terão como base de data e horário a entrada no Servidor da Prefeitura. É fundamental sempre ligar confirmando se o recebimento dos arquivos foram bem sucedidos.

Enviar sempre para o e-mail:
jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

www.cordeiropolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 3.019 de 05 de dezembro de 2016.

Estima a receita e fixa a despesa Município para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I
DISPOSICOES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituído e mantido pelo Poder Público.

**CAPITULO II
DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 122.752.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 118.311.000,00 (cento e dezoito milhões, trezentos e onze mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 4.441.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	19.285.000,00	15.000,00	19.300.000,00
receita patrimonial	606.000,00	113.000,00	719.000,00
receita de serviços	40.000,00	0,00	40.000,00
transferências correntes	109.122.000,00	4.280.000,00	113.402.000,00
outras receitas correntes	1.637.000,00	3.000,00	1.640.000,00
fundos	-17.869.000,00	0,00	-17.869.000,00
Total das Receitas Correntes	112.821.000,00	4.411.000,00	117.232.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	20.000,00	0,00	20.000,00
transferências de capital	100.000,00	0,00	100.000,00
Total das Receitas de Capital	120.000,00	0,00	120.000,00
Total da Administração Direta	112.941.000,00	4.411.000,00	117.352.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	15.000,00	0,00	15.000,00
receita de serviços	4.900.000,00	0,00	4.900.000,00
outras receitas correntes	455.000,00	0,00	455.000,00

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Total das Receitas Correntes	5.370.000,00	0,00	5.370.000,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	5.370.000,00	0,00	5.370.000,00
HOSPITAL DR. LUIS CARDINALLI			
RECEITAS CORRENTES			
receita patrimonial	0,00	30.000,00	30.000,00
Total das Receitas Correntes	0,00	30.000,00	30.000,00
Total HOSPITAL DR. LUIS CARDINALLI	0,00	30.000,00	30.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	19.300.000,00	15.000,00	19.315.000,00
receita patrimonial	606.000,00	143.000,00	749.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	118.311.000,00	4.441.000,00	122.752.000,00

**SECAO II
DA FIXACAO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 122.752.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 89.523.000,00 (oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e três mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 33.229.000,00 (trinta e três milhões, duzentos e vinte e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.252.000,00	22.428.000,00	103.680.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.541.000,00	101.000,00	2.642.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	60.000,00	0,00	60.000,00
Total da Administração Direta	83.853.000,00	22.529.000,00	106.382.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	5.540.000,00	10.230.000,00	15.770.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	130.000,00	470.000,00	600.000,00
Total da Administração Indireta	5.670.000,00	10.700.000,00	16.370.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	86.792.000,00	32.658.000,00	119.450.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.671.000,00	571.000,00	3.242.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	60.000,00	0,00	60.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	89.523.000,00	33.229.000,00	122.752.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	3.880.000,00	0,00	3.880.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	18.034.000,00	18.034.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	32.781.000,00	0,00	32.781.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESERV. SOCIAL	0,00	4.495.000,00	4.495.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICIOS	17.940.000,00	0,00	17.940.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.695.000,00	0,00	1.695.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESERV. ECONOMICO	596.000,00	0,00	596.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL GOV. SEG. MOBILIDADE	10.622.000,00	0,00	10.622.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	244.000,00	0,00	244.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	5.640.000,00	0,00	5.640.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO	3.235.000,00	0,00	3.235.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ASSUNTOS JURIDICOS	1.108.000,00	0,00	1.108.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ESPORTES	6.052.000,00	0,00	6.052.000,00
Total da Administração Direta	83.793.000,00	22.529.000,00	106.322.000,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	5.670.000,00	0,00	5.670.000,00
04- HOSPITAIS DR. LUIS CARDINALLI	0,00	10.700.000,00	10.700.000,00
Total da Administração Indireta	5.670.000,00	10.700.000,00	16.370.000,00
3 - RESERVAM DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingência	60.000,00	0,00	60.000,00
Total do Município	89.523.000,00	33.229.000,00	122.752.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	3.880.000,00	0,00	3.880.000,00
02 - JUDICIARIA	1.108.000,00	0,00	1.108.000,00
04 - ADMINISTRACAO	12.303.000,00	0,00	12.303.000,00



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências
Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

06 - SEGURANCA PUBLICA	7.032.000,00	0,00	7.032.000,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.495.000,00	4.495.000,00
10 - SAUDE	0,00	28.734.000,00	28.734.000,00
11 - TRABALHO	10.000,00	0,00	10.000,00
12 - EDUCACAO	32.781.000,00	0,00	32.781.000,00
13 - CULTURA	3.324.000,00	0,00	3.324.000,00
15 - URBANISMO	23.762.000,00	0,00	23.762.000,00
16 - HABITACAO	10.000,00	0,00	10.000,00
17 - SANEAMENTO	321.000,00	0,00	321.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	974.000,00	0,00	974.000,00
26 - TRANSPORTE	170.000,00	0,00	170.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.728.000,00	0,00	2.728.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.060.000,00	0,00	1.060.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00	0,00	60.000,00
Total do Município	89.523.000,00	33.229.000,00	122.752.000,00

**CAPITULO III
DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo. 4º. desta Lei;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5o. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8o. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de credito ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e "Encargos da Divida" e "Amortização da Divida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição ate o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º., 10 e 11 do artigo 166 da constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º., do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. Ate 30 dias apos à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devesa ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício ate o limite de 1,2% (um

inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas Parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nº 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art.12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º. de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de dezembro de 2016, 119 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE COMPROMISSO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Termo de prorrogação de prazo do Termo de Compromisso entre Entes Públicos nos moldes do que abaixo se resume:

Do Termo de Compromisso

O Município de Limeira através de sua Secretaria Municipal de Saúde de Limeira, inscrita no CNPJ sob nº 45.132.495/0001-40, sito a Rua Alberto Ferreira, 179, centro – Limeira, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Limeira, Alexandre Ferrari Augusto, doravante denominado simplesmente "SMS de Limeira" e o município de Cordeirópolis, através da sua Secretaria Municipal de Saúde de Cordeirópolis, sito a Rua Flaminio Levy nº 201, Vila Nossa Senhora Aparecida, Cordeirópolis, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Kelen Cristina Ramo Carandina, doravante denominado simplesmente "SMS de Cordeirópolis", tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196 e seguintes Leis nº 8.080/90 e 8.142/90 e Norma Operacional Básica nº 01/96 do Sistema Único de Saúde (SUS), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Termo de Compromisso entre entes públicos, no período de 1º.10.2016 a 30.09.2018.

Data: 30.09.2016

Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas

afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: Casa de Repouso Rio Claro Ltda ME.

Empenho: 05591/2016

Valor: R\$ 5.400,00

Vencimento: 01/12/2016

Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2016.

AMARILDO ANTONIO ZORZO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: Silvia Regina Jorente ME

Empenho: 02080/2016

Valor: R\$ 12.516,52

Vencimento: 10/11/2016

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2016.

AMARILDO ANTONIO ZORZO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados nas áreas afins, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as respectivas Unidades Administrativas, sendo:

Fornecedor: Cláudia Roberta Mascarin de Souza ME.

Empenho: 00990/2016 Valor: R\$ 131,36 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 00991/2016 Valor: R\$ 60,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 00992/2016 Valor: R\$ 50,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 00993/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01309/2016 Valor: R\$ 131,36 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01310/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01311/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01312/2016 Valor: R\$ 74,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01313/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01314/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01315/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Empenho: 01316/2016 Valor: R\$ 37,00 Vencimento: 20/10/2016

Cordeirópolis, 20 de outubro de 2016.

AMARILDO ANTONIO ZORZO

Prefeito Municipal

**ATOS OFICIAIS DO
HMC**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: nº 008/2016

Origem: Pregão Presencial - Registro de Preços 005/2016

Contratante: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

Contratada: Ouro Fino Tecnologias Ambientais Ltda.

Objeto: Aquisição de 1.000 quilos de Ácido Tricloroisocianúrico em pastilhas de 200 gramas, com fornecimento de equipamento dosador, conforme especificações contidas no anexo I – Termo de Referência.

Valor: R\$ 11.250,00

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 08 de dezembro de 2016

Cordeirópolis, 08 de dezembro de 2016.

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI

Presidente Executivo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS

DIEGO FERREIRA ESTEVÃO

EDER GONÇALVES PEREIRA

EMANOEL CHRISTIAN RAMOS

EVALDO SOARES DA CRUZ

FLAVIO ALVES DA ROCHA

LEOMAR DE SOUZA ALCANTARA FERREIRA

LUAN RODRIGUES DA SILVA

LUCAS DA SILVA

WILLIAN VIEIRA PEREIRA DE SANTANA

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045

**EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO
DA RESERVA - EXAR/2016
CONVOCAÇÃO**

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de 01 Dez 16 a 31 Jan 17.

Os reservistas em atraso ou da 5ª apresentação (licenciados em 2011) devem procurar a Junta de Serviço Militar de seu município, de 09 a 16 Dez 16, para a apresentação PRESENCIAL.

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE

SECRETÁRIA DA JSM/045